

## Ref.: Tomada de Subsídios nº 10/2021 – Abertura do Mercado Livre

A Associação Brasileira de Energia Eólica – ABEEólica, instituição que reúne mais de 100 empresas da cadeia produtiva da indústria, vem, respeitosamente, apresentar suas considerações em relação à Tomada de Subsídios nº 10/2021, que visa obter subsídios à elaboração de estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024.

Inicialmente, a ABEEólica parabeniza a ANEEL pela abertura desta Tomada de Subsídios, que contribui para a modernização do setor elétrico nacional. A seguir, a ABEEólica apresenta suas considerações em relação às perguntas que foram disponibilizadas na NOTA TÉCNICA Nº 50/2021–SRM/ANEEL.

1. Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?

R: Impactos positivos:

- Maior percentual do consumo reagindo a preço
- Maior liberdade para os consumidores escolherem seus fornecedores de energia
- Reduz interferência governamental no mercado de energia elétrica
- A expansão se dará por meio de fontes mais eficientes

Impactos negativos:

- Risco de sobrecontratação das distribuidoras
- Custo elevado de adequação do sistema de medição de faturamento
- Tira discricionariedade do planejador para contratar outros requisitos necessários para a garantia do fornecimento embutidos na energia
- Diminui abrangência dos leilões centralizados de energia

2. A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada a todos os consumidores ou em algumas situações a migração deve ser vedada?

R: Deve ser dada a todos, com exceção dos consumidores que possuem subsídios. Se optar por migrar, este consumidor deve renunciar ao benefício. Qualquer processo que barre setores ou consumidores específicos pode criar distorções no mercado, desequilíbrios financeiros e perda de competitividade a estes.

3. Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?

R: As distribuidoras compraram energia de empresas de geração para atender a seus consumidores regulados por meio de contratos de longo prazo. Para promover a abertura de mercado e ao mesmo tempo respeitar esses contratos celebrados no modelo anterior (denominados de contratos legados) será necessário discutir uma regra de transição que não atrase ou inviabilize a abertura do mercado. Os contratos legados vigentes devem ser respeitados integralmente no que tange a prazo, preço e volume.

Um ponto relevante é não aumentar o número de contratos legados no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), ou seja, deve se priorizar a contratação de geração (se necessário) via Reserva de Capacidade. O aumento de legados dificulta a migração para um ambiente de mercado plenamente competitivo.

Esses contratos podem ser alocados de forma centralizada ou mantidos em caráter bilateral, observando se que a última alternativa possui reflexos na competitividade das comercializadoras reguladas, apartadas das distribuidoras.

A priorização da contratação de geração via Reserva de Capacidade pode ser uma alternativa para evitar novos contratos legados no ACR, como será detalhado no item 9.

Também, é fundamental que sejam criados mecanismos de descontração mais eficientes, como melhorar a eficiência do MVE.

4. Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?

R: Em um primeiro momento, as distribuidoras assumem o papel do comercializador regulado concomitante com a função de Supridor de Última Instância (SUI), recebendo remuneração adequada para isso.

Importante destacar que a separação de fio e energia não seja condição precedente para a abertura de mercado.

4.1. Quem deve fornecer energia aos consumidores que: (i) optarem por não migrar para o mercado livre; (ii) optarem por voltar para o ACR; (iii) forem desligados de seu supridor por motivo de inadimplência do próprio consumidor; (iv) forem desligados de seu supridor por motivo de desligamento do supridor da CCEE; e (v) usufruam ou tenham o direito de usufruir de subsídios decorrentes de políticas públicas?

R: Para os itens (i), (ii) e (v), essa função deve ser assumida pelo comercializador regulado.

No item (iii), o fornecimento deve ser cortado em casos de inadimplência sem judicialização. Se tiver proteção judicial, deve permanecer sendo atendido pelo fornecedor de energia vigente e o serviço de fio pela distribuidora local, apenas após o 6º mês de inadimplência junto ao comercializador varejista, ocorrerá a migração para o SUI.

Sobre o item (iv), esses consumidores têm a livre escolha de optar por outro supridor. Para que não aconteça de o consumidor ficar sem fornecimento, nessa situação, deve ser representado pelo SUI logo após o desligamento.



**ABEÉolica**

Associação Brasileira de Energia Eólica

4.2. Como deve ser realizada a contratação de energia necessária para atendimento ao mercado do comercializador regulado de energia (gerenciamento da compra de energia, pagamento das perdas e subsídios etc.)?

R: O comercializador regulado poderá fazer a aquisição da energia, através de leilões, da mesma forma que ocorre atualmente, mas sem a separação por fonte ou tecnologia. É importante verificar a possível herança dos contratos por parte da distribuidora (contratos legados).

4.3. Uma vez optado pelo mercado livre, é razoável permitir a volta dos consumidores ao mercado regulado? Se sim, qual o prazo mínimo necessário para permitir essa volta?

R: É possível a mudança por parte do consumidor. O prazo deve manter coerência com as regras para compra de energia pelo comercializador regulado, de forma a não onerar os demais consumidores regulados. O ideal seria que o prazo fosse curto, por exemplo, 3 meses de carência após declaração de consumidores conectados em tensão  $\leq$  a 2.3kV e 6 meses de carência para consumidores conectados em tensão maior a 2.3kV. Esses prazos podem ser reduzidos caso haja concordância do comercializador regulado.

4.4. O serviço de comercialização regulada de energia pode ser realizado pelas próprias distribuidoras e quais as alterações legais e/ou contratuais para tanto, se couber?

R: Sim.

4.5. É razoável permitir que o consumidor possa optar por ter parte de seu fornecimento atrelado ao ACL e parte ao ACR?

R: Não. Essa situação acarreta complicações operacionais para os agentes envolvidos. A opção só é válida caso se trate de outra unidade consumidora.

5. Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviço etc) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?

R: Não é necessária a unificação de faturas, principalmente para os consumidores da alta tensão. Para os consumidores da baixa tensão, a unificação de faturas poderia simplificar o processo, contudo essa questão pode gerar complicações, como por exemplo, conciliações e fluxo financeiro. Caso as partes envolvidas estejam de acordo, pode ser negociada a unificação.

6. Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?

R: Não deve existir nenhum impedimento técnico.



**ABEÉolica**

Associação Brasileira de Energia Eólica

Posteriormente, mas não obrigatória para realizar a abertura do mercado, seria a substituição dos medidores eletromecânicos por *smart meters*,

6.1. Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?

R: Como citado na pergunta anterior, a totalidade da substituição de medidores eletromecânicos por *smart meters* não é uma condição obrigatória para que haja a abertura do mercado.

A substituição pode ser definida como um acordo de forma opcional para o consumidor e comercializador.

7. A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?

R: A princípio, haveria a necessidade de ampla campanha de esclarecimento e conscientização do processo de abertura do mercado, de forma antecipada para que os consumidores pudessem estudar o assunto até o momento que a migração seria implementada.

8. Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?

R: A Lei nº 14.120/21 introduziu conforto legal para a suspensão do fornecimento de energia elétrica a todas as unidades consumidoras modeladas sob o comercializador varejista, bem como estabeleceu a possibilidade de desligamento do comercializador varejista perante a CCEE.

Deve existir separação entre varejo e atacado para que os pequenos consumidores não se relacionem diretamente com a CCEE.

Além disso, devem existir garantias que afastem agentes com maior risco de dar default.

9. Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura do mercado?

R: Para os consumidores da alta tensão, pondera-se que a abertura de mercado consiga se dar de forma mais rápida. O cronograma deve ser coerente com a redução dos contratos legados, de forma a minimizar a sobrecontratação das distribuidoras, o que poderia onerar as tarifas dos consumidores ainda regulados, incentivando mais migrações em um círculo vicioso, que traria desequilíbrio ao mercado.

Adicionalmente, é válido pontuar que o custeio da adequabilidade do sistema tem sido arcado inteiramente pelo mercado regulado. Dessa forma, é importante que sejam devidamente endereçadas soluções para a contratação de recursos adicionais como potência ou flexibilidade, via contratação de reserva de capacidade, separação entre lastro e energia ou outra solução.



**ABEEólica**

Associação Brasileira de Energia Eólica

A MP nº 998, de 01/09/2020, introduziu na Lei nº 10.848/04 a previsão de licitação para contratação de reserva de capacidade de geração, que poderá ser na modalidade de Energia de Reserva. Os custos dessa contratação serão rateados entre todos os usuários finais de energia elétrica do SIN.

Além disso, deve-se priorizar que a contratação do crescimento da demanda das distribuidoras se dê de forma eficiente, ou seja, por meio de leilões, sem segmentação de produtos ou tecnologias.

Devem ser definidas as regras para os consumidores inadimplentes. Bem como serem discutidas políticas de suspensão e religamento de fornecimento a serem aplicadas para os consumidores que se enquadrarem em uma categoria vulnerável.

10. Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?

R: